

RESOLUÇÃO N.º 15 / 2006

Dá nova redação à Resolução n.º 08, de 25 de setembro de 1980, que institui a Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve :

Art. 1.º - A Resolução n.º 08, de 25 de setembro de 1980, publicada no Diário da Justiça de 01 de outubro do mesmo ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º É criada a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, a ser concedida a pessoas que se tenham dedicado ao estudo do Direito, ou prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do Estado e à Justiça brasileira.

Art. 2.º A Medalha, cunhada em ouro, prata e bronze, em forma de disco, conterà no anverso a figura de Themis, a Deusa da Justiça, e, abaixo desta, a expressão latina “**Opus Justitiae Pax**” (A Paz é fruto da Justiça). No reverso, a data “15 de Outubro de 1891”, circundada pela inscrição “Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba”.

Parágrafo único - A Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba penderá de uma fita nas cores vermelho e branco, da bandeira do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (Resolução n.º 04/80), com cinquenta e cinco (55) centímetros de comprimento e cinco (05) centímetros de largura.

Art. 3.º Haverá na Secretaria Geral do Tribunal de Justiça Livro Especial, devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente do Tribunal, para registro e inscrição do nome, data do nascimento, filiação e síntese do *curriculum vitae* dos agraciados com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, em qualquer de suas categorias, além de outros dados e referências considerados dignos de anotação.

Art. 4.º Acompanhará a Medalha o Diploma alusivo à sua concessão, assinado pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça.



Parágrafo único O Diploma de que trata este artigo conterá, no mínimo, a designação do órgão concedente da honraria, a categoria da Medalha, o nome do agraciado e a motivação que justificou o deferimento da comenda, anotando-se no verso o número do Livro Especial, página e data do registro.

Art. 5.º A Medalha será entregue pelo Presidente, em sessão solene do Tribunal, facultada a delegação de poderes para que o faça pessoa formalmente indicada pelo agraciado.

Art. 6.º O Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, constituído pelos Desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça, é presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ou pelo Desembargador que o substituir na forma regimental.

Parágrafo único - O Secretário Geral do Tribunal de Justiça funcionará como secretário junto ao Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 7.º O processo para a concessão da Medalha, em qualquer de suas categorias, obedecerá às seguintes normas:

a) - A proposta, devidamente fundamentada e instruída com o *curriculum vitae* do homenageado, será assinada por um ou mais Desembargadores e apresentada até o dia 15 de agosto de cada ano, em caráter reservado, e distribuída pelo Presidente a um Relator que, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, emitirá Parecer e pedirá dia para julgamento;

b) - O Conselho da Ordem do Mérito Judiciário reunir-se-á em sessão reservada, ordinária ou extraordinária, convocada pela maioria absoluta dos Desembargadores que o compõem, ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça que designará dia e hora para a sua realização;

c) - A sessão de que trata a alínea anterior realizar-se-á com a presença obrigatória de, pelo menos, três quartos dos membros titulares do Tribunal, a fim de apreciar e aprovar o Parecer do Relator e julgar a proposta apresentada, mediante votação secreta;

d) - Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver dois terços de votos favoráveis do total de Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno;

Art. 8.º - São três as categorias da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba:

- a) - Medalha de Alta Distinção - em ouro;
- b) - Medalha de Distinção - em prata;
- c) - Medalha de Bons Serviços - em bronze.



§ 1.º Todos os Desembargadores em atividade, aposentados ou que vierem a integrar o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, serão automaticamente agraciados e inscritos no Livro Especial da Ordem do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba na categoria "Alta Distinção".

§ 2.º Os Desembargadores, em atividade ou aposentados, assim como familiar daqueles que tiverem falecido, receberão as respectivas Medalhas em sessão solene especialmente convocada para a segunda quinzena do mês de outubro, de preferência na data aniversária da instalação do Tribunal de Justiça.

§ 3.º Os novos Desembargadores receberão sempre a Medalha de "Alta Distinção" na respectiva sessão solene de posse, após a imposição do barrete (art. 34, § 2.º, do Regimento Interno), podendo o Presidente do Tribunal fazer a imposição da comenda, ou delegar poderes a pessoa formalmente indicada pelo agraciado para fazê-lo.

Art. 9.º A Medalha de Alta Distinção poderá ser ainda concedida a:

- 01) Presidente e ex-Presidentes da República;
- 02) Ministros e ex-Ministros de Tribunais Superiores;
- 03) Desembargadores de Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais, Eleitorais e do Trabalho.
- 04) Ministros e ex-Ministros de Estado;
- 05) Procuradores e ex-Procuradores Gerais da República e dos Estados;
- 06) Governador e ex-Governadores do Estado da Paraíba;
- 07) Juristas e Professores de Direito que tenham contribuído, no País e no exterior, para o aperfeiçoamento da ciência jurídica.

Art. 10 A Medalha de Distinção poderá ser concedida a:

- 01) Secretários e ex-Secretários de Estado;
- 02) Magistrados e membros do Ministério Público que se tenham notabilizado pela prestação de relevantes serviços à Justiça, e de reconhecida cultura jurídica;
- 03) Advogados militantes no Foro há mais de dez anos, de reputação ilibada e notável saber jurídico.

Art. 11 A Medalha de Bons Serviços poderá ser concedida a funcionários de ambas as instâncias do Poder Judiciário Estadual, com mais de dez (10) anos de serviço, que se tenham distinguido pela assiduidade, disciplina, ordem, honradez, competência e capacidade de trabalho.

Art. 12 A Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, em qualquer de suas categorias, poderá ser concedida a magistrados e a funcionários e serventuários da Justiça do Estado aposentados, atendidos os critérios estabelecidos no artigo 1.º desta Resolução.



Parágrafo único Poder-se-á conferir, ainda, a Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, em qualquer de suas categorias, a pessoas falecidas que, em vida, se tenham dedicado ao estudo do Direito e prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do Estado e à Justiça do País.

Art. 13 A Medalha de Mérito Judiciário do Estado da Paraíba somente será conferida uma vez por ano, de preferência no dia 15 de outubro, data aniversária de instalação do Tribunal de Justiça, a dois agraciados por categoria, no máximo, excetuados os novos Desembargadores que a receberão na sessão solene de posse.

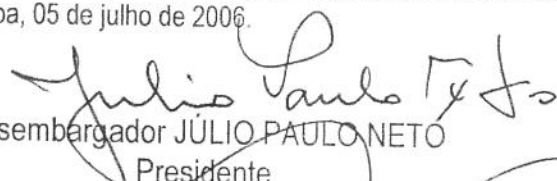
Art. 14 Perderá o direito de uso da Medalha do Mérito Judiciário do Estado da Paraíba, em qualquer de suas categorias, todo aquele agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, devendo restituí-la ao Tribunal de Justiça, fazendo-se as devidas anotações no Livro Especial de Registro.

Parágrafo único - A perda do direito a que se refere este artigo será decretada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, previamente decidida, em votação secreta de dois terços dos membros titulares do Tribunal Pleno."

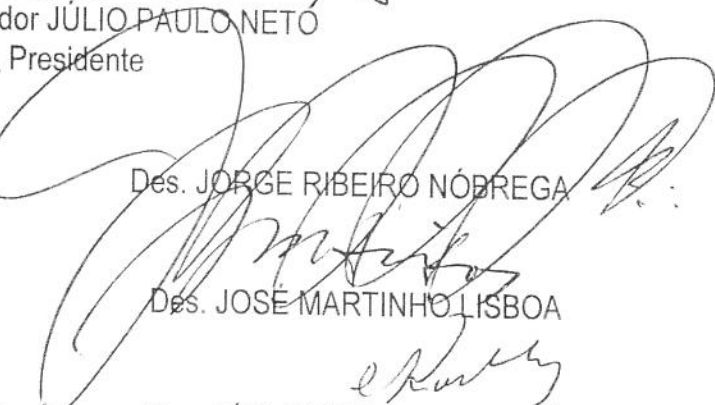
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

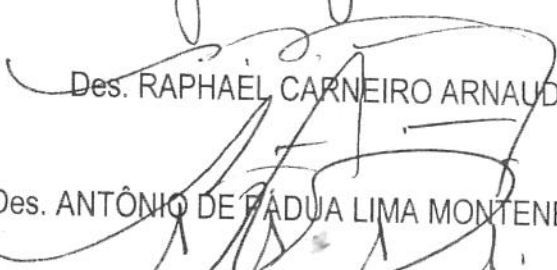
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

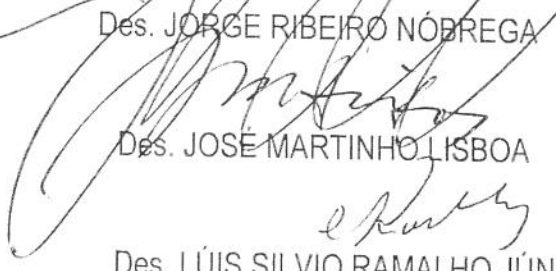
Sala de Sessões "Desembargador Manoel da Fonseca Xavier de Andrade", do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, em João Pessoa, 05 de julho de 2006.

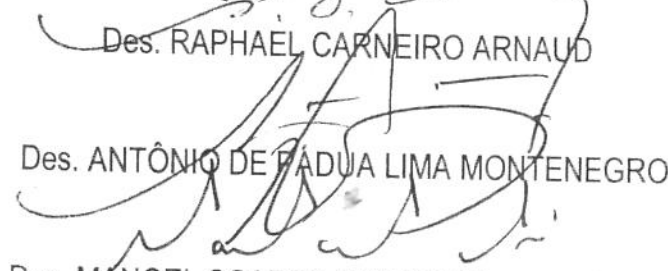

Desembargador JÚLIO PAULO NETO
Presidente

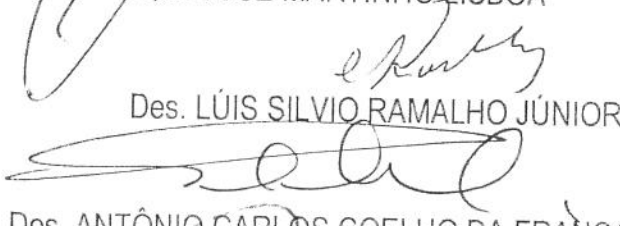

Des. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO

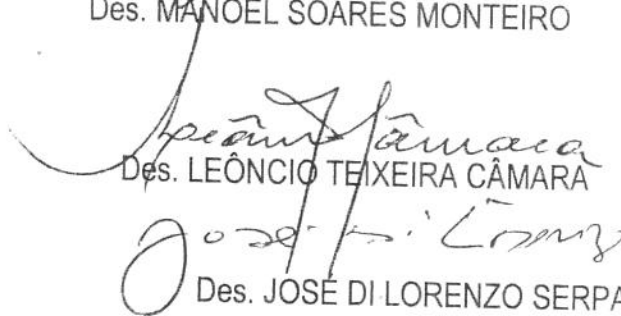

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

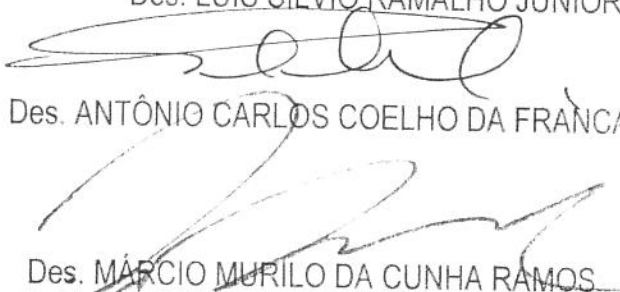

Des. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD

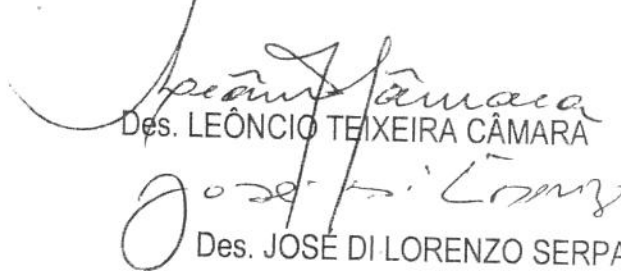

Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA

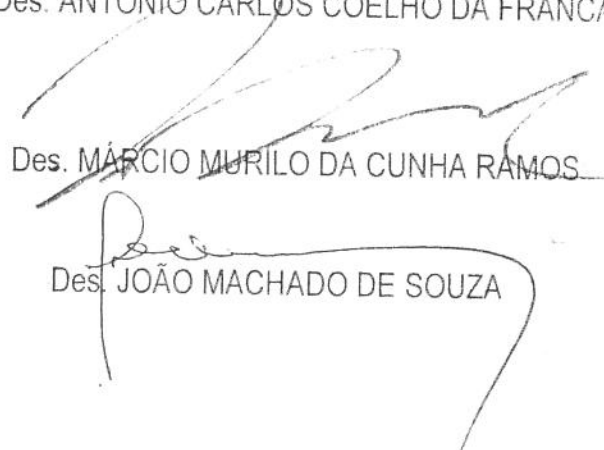

Des. ANTÔNIO DE PADUA LIMA MONTENEGRO

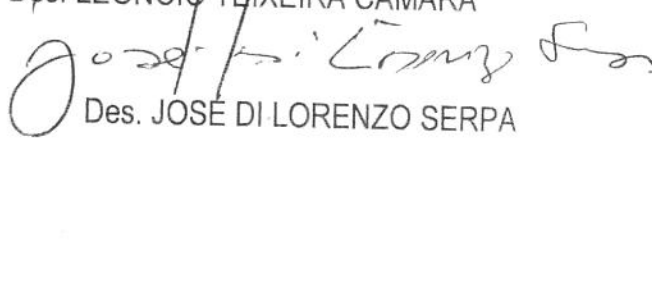

Des. LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR

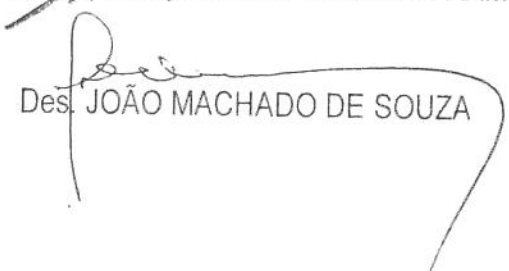

Des. MANOEL SOARES MONTEIRO


Des. ANTÔNIO CARLOS COELHO DA FRANCA


Des. LEÔNÍCIO TEIXEIRA CÂMARA


Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS


Des. JOSÉ DI LORENZO SERPA


Des. JOÃO MACHADO DE SOUZA